

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA 34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por Videoconferência



TC-002917.989.18-8 Estadual

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 17-11-2020

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, referentes ao exercício de 2018, com recomendações, quitando-se os Responsáveis, com base no artigo 34 da referida Lei Orgânica, determinando, contudo, a adoção das medidas necessárias quanto ao item Conselho de Administração, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA GRAZIANE PINTO PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO LUÍS CLÁUDIO MÂNFIO

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 23 de novembro de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra/mlv